No Stress Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 42.867.154/0001-25

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A – CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de agosto de 2025

Ref.: Relatório nº 25B5U-048-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras Exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, e de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio)	9

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100

Ao Administrador e aos Cotistas do
No Stress - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(**Administrado pela Planner Corretora de Valores S**.A. **– CNPJ nº** 00.806.535/0001-54)
Rio de Janeiro – RJ

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do No Stress - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem o demonstrativo da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do No Stress – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Devido a relevância dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Limitações quanto aos saldos iniciais

As demonstrações financeiras do Fundo correspondentes ao exercício findo em 31 de agosto de 2024 foram auditadas por outros auditores, cujo relatório de auditoria, emitido em 28 de novembro de 2024, continha modificação de opinião referente à impossibilidade de opinar quanto a adequação dos valores a receber ou recebimentos pelo Fundo, referente as operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios - ação judicial. Os efeitos destas modificações para o Fundo representavam o montante de R$ 2.668 mil, o equivalente a 67,91% de seu Patrimônio Líquido naquela data. Até a data de emissão das demonstrações financeiras ora apresentadas, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos possibilitassem concluir quanto aos saldos de abertura dos referidos investimentos, bem como possíveis impactos no resultado exercício findo em 31 de agosto de 2025, e eventuais itens de divulgação nas citadas demonstrações financeiras. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de agosto de 2025 em virtude das citadas limitações.

Ênfase

Transferência do Administrador do Fundo

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 21 – Alterações estatutárias, referente à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ocorrida em 14 de agosto de 2025, que deliberou e aprovou, entre outros temas, de forma conjunta, a transferência de administração para a Nova Administradora ("ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A."), a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, a partir de 1o de setembro de 2025. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Valores correspondentes do exercício anterior

As demonstrações financeiras referentes aos períodos de 01 de setembro de 2023 a 01 de julho de 2024 (data da transformação do Fundo) e período de 02 de julho a 31 de agosto de 2024, foram examinadas por outros auditores que emitiram relatório em 17 de novembro de 224 e 28 de novembro de 2024, respectivamente, com ressalva, sobre a adequação dos valores a receber ou recebimentos pelo Fundo referente a linha de ação judicial.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-025.583/F-2



Rodrigo Souza Fidalgo
Contador CRC 1RJ-115.816/O-5

NO STRESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 42.867.154/0001-25
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ: 00.806.535/0001-54)
Demonstração da posição financeira
Em 31 de agosto de 2025 e de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

		31 de agosto de 2025			31 de agosto de 2024		
Ativo	**Notas explicativas**	**Quantidades**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**	**Quantidades**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**
Caixa e equivalente de caixa		**10.864**	**468**	**4,52**	**20.967**	**805**	**20,49**
Disponibilidade			**-**	**-**		**4**	**0,10**
Banco conta movimento	**4**		-	-		4	0,10
Cotas de fundo de investimento		**10.864**	**468**	**4,52**	**20.967**	**801**	**20,39**
Planner Redwood FIRF LP RL	**4**	10.864	468	4,52	20.967	801	20,39
Títulos e valores mobiliários			**-**	**-**		**183**	**4,66**
Títulos de renda fixa - títulos públicos			**-**	**-**		**183**	**4,66**
Tesouro Selic	**5**	-	-	-	12	183	4,66
Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios			**9.490**	**91,79**		**2.668**	**67,91**
Ação judicial	**7b**		9.342	90,36		2.668	67,91
Precatório	**7b**		148	1,43		-	-
Outros créditos			**452**	**4,37**		**671**	**17,08**
Direitos creditórios a liquidar			-	-		665	16,93
Despesas diferidas			5	0,05		6	0,15
Outros valores			447	4,33		-	-
Total do ativo		**10.864**	**10.410**	**100,69**	**20.967**	**4.327**	**110,13**
Passivo							
Valores a pagar			**71**	**0,69**		**398**	**10,13**
Direitos creditórios a baixar			-	-		77	1,96
Taxa de administração			10	0,10		10	0,25
Taxa de gestão			10	0,10		10	0,25
Auditoria			33	0,32		-	-
Assessoria e consultoria			13	0,13		301	7,66
IOF aplicações financeiras			5	0,04		-	-
Total do passivo			**71**	**0,69**		**398**	**10,13**
Patrimônio líquido			**10.339**	**100,00**		**3.929**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**10.410**	**100,69**		**4.327**	**110,13**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

NO STRESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 42.867.154/0001-25
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ: 00.806.535/0001-54)
Demonstração do resultado
Exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio) e 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Exercício findo em 31/08/2025	Período de 02/07/2024 a 31/08/2024	Período de 01/09/2023 a 01/07/2024
Direitos creditórios		**4.220**	**(1.664)**	**6.221**
Rendimentos de direitos creditórios	**7c**	1.644	912	6.221
Provisão/reversão para perdas por redução ao valor de recuperação	**7c**	2.576	(2.576)	-
Títulos de renda fixa - título público		**44**	**11**	**25**
Apropriação de rendimentos com títulos de renda fixa		44	11	25
Cotas de fundos de investimentos		**(345)**	**77**	**117**
(Desvalorização)/valorização de cotas de fundos de investimentos		(345)	77	117
Demais receitas/despesas		**450**	**-**	**(5)**
Outras rendas/despesas operacionais		450	-	(5)
Demais despesas		**(1.602)**	**(283)**	**(546)**
Despesa com taxa de gestão	**12**	(67)	(10)	(50)
Despesa com taxa de administração	**12**	(129)	(20)	(100)
Despesa com taxa de custódia	**12**	(3)	-	-
Despesa com auditoria	**12**	(73)	-	(1)
Despesa com taxa Anbima	**12**	(1)	(1)	-
Despesa com taxa de fiscalização CVM	**12**	(6)	(1)	(9)
Despesa com consultoria	**12**	(817)	(215)	(381)
Despesa com advogado	**12**	(338)	(34)	-
Despesa com rating	**12**	(8)	(2)	(5)
Despesas jurídicas	**12**	(118)		
Demais despesas administrativas	**12**	(42)	-	-
Resultado do exercício/períodos		**2.767**	**(1.859)**	**5.812**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

NO STRESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 42.867.154/0001-25
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ: 00.806.535/0001-54)
Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio) e 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Exercício findo em 31/08/2025	Período de 02/07/2024 a 31/08/2024	Período de 01/09/2023 a 01/07/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Representado por 4.098,844927 cotas subordinadas a R$ 958,675346 cada	**3.929**		
Representado por 14.748,782894 cotas subordinadas a R$ 1.079,994365 cada		**(15.929)**	
Representado por 3.450,431537 cotas subordinadas a R$ 469,339175 cada			**1.619**
Emissão de cotas			
Total de 3.323,031464 cotas subordinadas	4.296		
Total de 11.298,351357 cotas subordinadas			8.498
Resgate de cotas			
Total de 514,600804 cotas subordinadas	(653)		
Total de 10.649,937967 cotas subordinadas		(10.141)	
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período	**7.572**	**5.788**	**10.117**
Resultado do exercício/período	**2.767**	**(1.859)**	**5.812**
Patrimônio líquido no final do exercício/período			
Representado por 6.907,275587 cotas subordinadas a R$ 1.496,754276 cada	**10.339**		
Representado por 4.098,844927 cotas subordinadas a R$ 958,675346 cada		**3.929**	
Representado por 14.748,782894 cotas subordinadas a R$ 1.079,994365 cada			**15.929**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

NO STRESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 42.867.154/0001-25
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ: 00.806.535/0001-54)
Demonstração dos fluxos de caixa – método direto
Exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio) e 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/08/2025	Período de 02/07/2024 a 31/08/2024	Período de 01/09/2023 a 01/07/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(-) Aquisição de direitos creditórios	(16.267)	(39)	(11.033)
(+) Baixa de direitos creditórios	14.253	565	13.452
(+) Valorização / (desvalorização) de cotas de fundos de investimentos	(345)	77	117
(-) Aplicações em títulos de renda fixa	(5.621)	(469)	(5.855)
(+) Resgates de títulos de renda fixa	5.846	1.544	4.660
(-) Pagamento de taxa de administração	(129)	(20)	(105)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(67)	(10)	(48)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(3)	-	-
(-) Pagamento de consultoria	(1.105)	(38)	(312)
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(371)	(35)	-
(-) Pagamento de auditoria	(40)	-	(2)
(-) Pagamento de taxa de taxa de fiscalização CVM	(5)	-	(13)
(-) Pagamento de despesas jurídicas	(117)	-	
(-) Pagamento de despesas rating	(8)	-	
(-) Pagamento taxa Anbima	(1)	-	
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(3.980)**	**1.575**	**861**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(-) Resgate de cotas	(653)	(10.141)	-
(+) Cotas emitidas	4.296	-	8.498
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**3.643**	**(10.141)**	**8.498**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(337)**	**(8.566)**	**9.359**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(337)**	**(8.566)**	**9.344**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercício/períodos	805	9.371	27
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercício/períodos	468	805	9.371

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

NO STRESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 42.867.154/0001-25
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio) e 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O No Stress Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado No Stress Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados) ("Fundo, Classe ou Classe Única"), foi constituído em 17 de fevereiro de 2022 e iniciou suas atividades em 02 de maio de 2022. Incialmente constituído sob a forma de condomínio fechado. Em 1º de julho de 2024 o Fundo pasou por uma transformação de condomínio, passando a virgir sob a forma de condomínio aberto. O Fundo é regulado pela Resolução CVM Nº 175 CVM, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175") conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto em seu regulamento ("Regulamento").

O Fundo será composto por uma classe única de cotas nos termos do parágrafo 3º, artigo 5º da resolução CVM nº 175, podendo ser emitidas subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada ("Subclasses de Cotas").

O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade. A Classe Única e Subclasses de Cotas, se houver, serão constituídass sob a forma de condomínio aberto.

Os Cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo ("Responsabilidade Ilimitada").

O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

A Classe Única do Fundo será destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores profissionais, conforme assim definidos nos termos do Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 175").

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Os investimentos dos cotistas no fundo estão sujeitos a vários riscos e não contam com a responsabilidade ou garantia por parte da administradora, da gestora, do custodiante, da empresa de análise especializada, da empresa de cobrança, de suas partes relacionadas, de instituições financeiras ou do fundo garantidor de créditos - FGC.

2. Base de elaboração e apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).bem como às práticas aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução no 175/22 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício e evento de transferência em 31 de agosto de 2025 e períodos de 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, e de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio) e foram aprovadas pela Administração em 02 de dezembro de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pelo Fundo na gestão das obrigações de curto prazo.

c) Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado;

ii. Títulos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

d) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento – Valorização de cotas de fundos de investimento.

e) Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos com títulos de renda fixa”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecido em “Apropriação de rendimentos com títulos de renda fixa”, quando aplicável.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

a) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente;

b) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

g) Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa, em 31 de agosto de 2025 e de 2024, está assim representado:

	em 31 de agosto de 2025		
Caixa e equivalente de caixa	**Quant**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Total de caixa e equivalente de caixa		**468**	
Cotas de fundo de investimento		**468**	
Planner Redwood FIRF LP RL	10.864	468	Não aplicável

	em 31 de agosto de 2024		
Caixa e equivalente de caixa	**Quant**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Total de caixa e equivalente de caixa		**805**	
Disponibilidade		**4**	
Banco conta movimento	-	4	Não aplicável
Cotas de fundo de investimento		**801**	
Planner Redwood FIRF LP RL	20.967	801	Não aplicável

Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) (“Fundo”) é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do Fundo buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As demonstrações financeiras do Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram auditadas por outros auditores independentes, onde emitiram o relatório em 25 de fevereiro de 2025, sem modificação de opinião

5. Títulos e valores mobiliários

Durante o exercício de 2025, o Fundo vendeu integralmente sua posição em LFT. Por isso, na data-base de 31 de agosto de 2025, não havia saldo registrado desse ativo na carteira.

Os saldos com títulos e valores mobiliários para negociação registrado na carteira do Fundo em 31 de agosto de 2024 estão apresentados conforme tabela abaixo:

	em 31 de agosto de 2024		
Títulos para negociação	**Quant**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Títulos de renda fixa - títulos públicos		**183**	
Tesouro Selic	7	107	De 180 a 360 dias
Tesouro Selic	5	76	Acima de 360 dias

6. Intrumentos financeiros e derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, e de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio), o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Direitos creditórios

A carteira do Fundo é composta preponderantemente por direitos créditos oriundos de ações de recuperação judicial e falência, de credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme discriminados pelo inciso IV do Art. 41 da lei 11.101 de 2005 (“Créditos Classe IV”), e por demais direitos creditórios originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos devem, sem prejuízo do atendimento das disposições da Resolução CMN n o 2.801, de 7 de dezembro de 2000.

Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda.

O Fundo pode, por meio da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança, sempre com intervenção e aprovação da Gestora e da Administradora: (I) renegociar os direitos creditórios que compõem sua carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados; (II) ceder os direitos creditórios a terceiros.

O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, ou que envolvam a coobrigação, de: (i) Administradora; (ii) Custodiante; (iii) Gestora; (iv) Empresa de Análise Especializada; (v) Empresa de Cobrança; (vi) empresa direta ou indiretamente controlada, coligada ou sob controle comum das empresas citadas neste parágrafo.

a) Critério de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) Cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;

b) Cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras:

- Ter valor mínimo de R$ 1 (mil reais);
- Ter valor máximo de R$ 100.000 (cem milhões de reais);
- Ter prazo mínimo de vecimento de de 10 (dez) dias; e
- Ter prazo máximo de vencimento de 60 (sessenta) anos;

Procedimento de Aquisição de Direitos de Crédito:

Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte procedimento:

I. Cadastro do Cedente, promovido pela Empresa de Análise Especializada perante a Gestora e a Administradora do Fundo;
II. Celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;

III. Análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pela Empresa de Análise Especializada, mediante aprovação pela Gestora, pela Administradora do Fundo, e pelo Comitê de Investimentos;
IV. Celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados;
V. Envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Empresa de Análise Especializada para o Custodiante do Fundo.

Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Títulos de Crédito, como Duplicatas físicas ou escriturais, Cheques, Notas Promissórias, Debêntures, Certificados, Cédulas ou Notas de Crédito (Hipotecária, Rural, Industrial, à Exportação, Comercial, Imobiliário ou Bancário), por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, por Fatura ou Nota Fiscal, por Pedido ou Romaneio, por agenda de cartão de crédito ou NSU (Número Sequencial Único) (os "Documentos Comprobatórios").

b) Composição dos direitos creditórios – com aquisição substancial de riscos e benefícios

i. Ação Judicial

Os direitos creditórios no exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, e de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio), são compostos em sua maioria, por direitos referentes à recuperação judicial ("Ação Judicial") de empresa do setor de mineração, cujo crédito está devidamente listado no processo de RJ, na classe III - Quirografários.

Em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) o Fundo possui o montante de R$ 9.490 referente a direitos creditórios de natureza ação judicial. Em 2024 o Fundo possuia o montante de R$ 2.668.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, e de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio), o Fundo não possuia direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

Faixas de vencimento

Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e períodos de 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, e de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024.

De 0 a 30 dias
De 31 a 60 dias
De 61 a 90 dias
De 91 a 120 dias
De 121 a 180 dias
Acima de 181 dias

Maiores devedores

Os maiores devedores e seus respectivos saldos em aberto, estão apresentados da seguinte forma:

Devedores	Saldo a vencer	Saldo a vencer
	2025	2024
Devedor 1	4.714	619
Devedor 2	742	359
Devedor 3	432	299
Devedor 4	428	253
Devedor 5	369	190
Devedor 6	360	140
Devedor 7	305	111
Devedor 8	228	107
Devedor 9	192	97
Devedor 10	168	60
Demais devedores	1.552	432
Total	**9.490**	**2.668**

c) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, e de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio), estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 31 de agosto de 2023	**1.644**
Aquisição de direitos creditórios	11.033
Baixa de direitos creditórios	(13.452)
Direito creditórios a regularizar	514
Rendas com direitos creditórios	6.221
Saldo em 01 de julho de 2024	**5.960**
Aquisição de direitos creditórios	39
Baixa de direitos creditórios	(565)
Direito creditórios a regularizar	(1.102)
Rendas com direitos creditórios	912
Provisão para perdas	(2.576)
Saldo em 31 de agosto de 2024	**2.668**
Aquisição de direitos creditórios	16.267
Baixa de direitos creditórios	(14.253)
Direito creditórios a regularizar	588
Rendas com direitos creditórios	1.644
Reversão da Provisão para perdas	2.576
Saldo em 31 de agosto de 2025	**9.490**

d) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, e de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio), não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

e) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, e de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio).

f) Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, e de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio), não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

8. Rating

A Liberum Rating avaliou as cotas do Fundo e o Comitê de Classificação em reunião realizada no dia 01 de agosto de 2025, afirmou o rating 'C(FE)' das Cotas Subordinadas Júnior do No Stress Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Fundo). O rating possui perspectiva estável.

A classificação de risco da 1° serie de Cota Subordinada Junior do Fundo está fundamentada principalmente, no perfil de risco dos direitos creditórios potencialmente securitizáveis, notadamente, ações judiciais em curso, de qualquer natureza, contra pessoas jurídicas, inexistindo, no entanto, qualquer garantia ou certeza de que os pagamentosserão de fato efetuados ou, caso o sejam, de que serão realizados nosprazos e nos valores previstos pelas partes envolvidas do fundo.

grau de risco especulativo, tendo em vista que, além do risco de falta de liquidez por um longo período, o que pode provocar oscilações expressivas na rentabilidade das Cotas, não se tem qualquer definição se de fato as ações adquiridas serão bem-sucedidas em seus respectivos processos, sendo que os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência do valor da cessão, dos custos de monitoramento, bem como dos custos judiciais e extrajudiciais, entre outros ônus que se façam necessários.

Desta forma, o desempenho da Cota depende da (i) evolução e do sucesso dos trâmites judiciais e burocráticos dos casos cedidos em suas respectivas etapas no ato da aquisição; (ii) da capacidade financeira e das condições de liquidez dos devedores em fazerem frente ao pagamento desses processos; (iii) da disposição dos Devedores a fechar potenciais acordos, eliminado etapas do processo; e (iv) do prazo das ações judiciais até levantamento das quantias depositadas e a liquidação propriamente dita dos recursos direto na conta do fundo.

9. Gerenciamento de riscos

Os investimentos dos cotistas no Fundo estão sujeitos a vários riscos e não contam com a responsabilidade ou garantia por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da empresa de análise especializada, da empresa de cobrança, de suas partes relacionadas, de instituições financeiras ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Riscos de Mercado:

(a) Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal: O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e Colaterais dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dos Direitos de Crédito.

(b) Risco de Descasamento de Taxas: O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que as Empresas de Consultoria Especializada, a Administradora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(d) Flutuação dos Direitos de Crédito Alvo: O valor dos Direitos de Crédito Alvo que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito Alvo, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito Alvo pelas respectivas Devedoras.

Riscos de Crédito:

(a) Relativos aos Direitos de Crédito: A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de Devedores e seus Colaterais, assim como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo. O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de Colaterais e de Garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).

(b) Relativos aos Ativos Financeiros: A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

Riscos de Liquidez:

(a) Relativos aos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.

(b) Relativos aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

(c) Negociação de Cotas em Mercado Secundário: As Cotas de Fundos de Investimento
em Direitos Creditórios podem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.

(d) Amortização e Resgate de Cotas: Tanto a amortização quanto o resgate de cotas são eventos totalmente condicionados aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

Riscos Operacionais:

(a) Falhas de Procedimentos: A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestados pela Empresa de Análise Especializada e pela Empresa de Cobrança, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

(b) Documentos Comprobatórios: A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Empresa de Análise Especializada e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

(c) Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo: A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da Empresa de Análise Especializada. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

(d) Falhas de Sistemas: A operação com Direitos de Crédito envolve diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada ou a Empresa de Cobrança.

Outros Riscos:

(a) Descontinuidade do Fundo: A aplicação dos recursos do Fundo em Direitos de Crédito é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade de originação dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na cessão, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos de Crédito também influenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.

(b) Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral dos Direitos de Crédito: Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.

(c) Pré-Pagamento: Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(d) Não Performance dos Direitos de Crédito: A resolução do negócio originário do Direito de Crédito entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influem diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.

(e) Precificação dos Ativos e Valor das Cotas: Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) Notificação da Cessão ao Devedor: Qualquer cessão de Direito de Crédito para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir da data da notificação da Cessão. É possível ocorrer a cessão do mesmo Direito de Crédito ao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Cessão e também a data da notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito de Crédito e podem representar risco ao Fundo.

(g) Concentração: A concentração do Patrimônio do Fundo em apenas um, ou em um baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.

(h) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de rating, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.

(i) Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto: A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

(j) Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.

(k) Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito: No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito Alvo cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(l) Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis: O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevistos no Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.

(m) Registro de Contrato ou Termo: As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

(n) Guarda da Documentação: A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo Fundo. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(o) Risco de Sucumbência: O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos de Crédito Alvo Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos de Crédito Alvo Inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

10. Emissão e resgate de cotas

Caracteristicas gerais

O Fundo poderá ser formado por Cotas da Classes e Cotas da Subclasse Subordinadas Junior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Seniores.

As **Cotas da Subclasse Subordinadas Junior** têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas de Subclasse Seniores e às Cotas de Subclasse Mezanino para efeitos de amortização e resgate; (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Seniores e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação quando da sua emissão, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito; (c) Valor Unitário das Emissões posteriores calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas da Subclasse Subordinadas Junior de Fechamento”; (d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota da Subclasse Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

As **Cotas da Subclasse Mezanino** têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas da Subclasse Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior, para fins de amortização e/ou resgate; (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Seniores em circulação quando da sua emissão; (c) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas da Subclasse Mezanino de Fechamento”; e (d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota da Subclasse Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

As **Cotas da Subclasse Seniores** têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinadas Junior e às Cotas da Subclasse Mezanino; (b) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas da Sublasse Seniores de Fechamento”.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva classe pelo número de cotas da mesma classe. O valor total das Cotas das Subclasses (Subordinadas Junior, Mezanino ou Seniores) é equivalente ao somatório do valor de todas as séries da respectiva classe de Cotas, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da respectiva classe, o que for menor.

O Fundo poderá contratar agência para classificação de risco das cotas do Fundo.

As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito abertas pela Administradora em nome de seus titulares.

As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas.

Emissão de cotas

O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas da Classe e/ou Subclasses de classes diferentes, observados os seguintes critérios: (a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores; (b) Cada emissão será precedida de Suplemento devidamente preenchido, no modelo constante do Anexo II a este Regulamento; (c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia, e devem observar a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante a Administradora.

O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pela Administradora; ii) assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Regulamento do Fundo; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Suplemento; (iv) assinatura do boletim de subscrição (juntamente com a Administradora).

O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações da Administradora perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) da propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de Cotistas.

O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas da Subclasse Seniores, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, (a "Quotização D+4 Cotas da Subclasse Seniores") acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Suplemento.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, foram emitidas 3.323,031464 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 4.296. No período de 02 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, não foram emitidas novas cotas. No período de 01 de setembro de 2023 a 01 de julho de 2024 (data da transformação do Fundo), foram emitidas 11.298,351357 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 8.498.

Resgate de cotas

O Fundo poderá realizar resgate de cotas, considerando o prazo D+4 para cotização, e D+1 para liquidação, ficando vedado a liquidação por meio de ativo.

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nos resgates de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e o Fundo tenha Disponibilidades.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, foram resgatadas 514,600804 cotas subordinadas, correspondente R$ 653. No período de 02 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, foram resgatadas 10.649,937967 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 10.141. No período de 01 de setembro de 2023 a 01 de julho de 2024 (data da transformação do Fundo), não houve resgate de cotas do Fundo.

11. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

	Patrimônio Líquido Médio	Valor da Cota Subordinada	Rentabilidade Acumulada %
Exercício findo em 31/08/2025	6.704	1.496,754276	56,13
Período de 02/07/2024 a 31/08/2024	7.199	958,675346	(11,23)
Período de 01/09/2023 a 01/07/2024 (*)	6.912	1.079,994365	130,11

(*) data da transformação de condomínio do Fundo

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo no exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, e de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio), estão demonstrados a seguir:

	Exercício findo em 31/08/2025	**Encargos % s/ PL**
Patrimônio líquido médio	**6.704**	
Despesas	**(1.602)**	**23,86**
Despesa com taxa de gestão	(67)	0,99
Despesa com taxa de administração	(129)	1,93
Despesa com taxa de custódia	(3)	0,05
Despesa com auditoria	(73)	1,08
Despesa com taxa Anbima	(1)	0,01
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(6)	0,09
Despesa com consultoria	(817)	12,18
Despesa com advogado	(338)	5,04
Despesa com rating	(8)	0,12
Despesas jurídicas	(118)	1,75
Demais despesas administrativas	(42)	0,62

	Período de 02/07/2024 a 31/08/2024	**Encargos % s/ PL**
Patrimônio líquido médio	**7.199**	
Despesas	**(1.472)**	**20,45**
Despesa com taxa de gestão	(67)	0,93
Despesa com taxa de administração	(129)	1,79
Despesa com auditoria	(73)	1,01
Despesa com taxa Anbima	(1)	0,01
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(6)	0,08
Despesa com consultoria	(817)	11,35
Despesa com advogado	(371)	5,15
Despesa com rating	(8)	0,11

	Período de 01/09/2023 a 01/07/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**6.912**	
Despesas	**(546)**	**7,89**
Despesa com taxa de gestão	(50)	0,72
Despesa com taxa de administração	(100)	1,45
Despesa com auditoria	(1)	0,01
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(9)	0,13
Despesa com consultoria	(381)	5,51
Despesa com rating	(5)	0,07

13. Remuneração dos prestadores de serviços

Taxa de administração

A administração será remuneradas por uma "Taxa de Administração" equivalente a 0,27% ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 9 (nove mil).

Os valores acima serão corrigidos monetariamente pela variação positiva do IGP-M, a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, ou na sua ausência, pela variação positiva do índice que venha a substituí-lo.

Taxa de gestão

A gestão da carteira do Fundo será remunerada por uma "Taxa de Gestão" equivalente a 0,10% (dez centésimos de porcento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 5 (cinco mil); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva do IGP-M, a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, ou na sua ausência, pela variação positiva do índice que venha a substituí-lo.

Taxa de custódia

O custodiante será remunerado por uma taxa de gestão, equivalente a 0,03% ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 1 (um mil); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva do IGP-M, a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, ou na sua ausência, pela variação positiva do índice que venha a substituí-lo.

A remuneração de todos os prestadores de serviços do Fundo será calculada e provisionada diariamente, todo dia útil, e será paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, o Fundo apresentou despesas no montante de R$ 129 a título de taxa de administração, R$ 67 referentes à taxa de gestão e R$ 3 relativos à taxa de custódia. No período de 02 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, as despesas foram de R$ 20 a título de taxa de administração e R$ 10 referentes à taxa de gestão. Já no período de 01 de setembro de 2023 a 01 de julho de 2024 (transformação de condomínio), foram incorridas despesas de R$ 100 a título de taxa de administração e R$ 50 referentes à taxa de gestão.

14. Serviços de gestão, custódia, controladoria e outros serviços contratados

Os serviços de controladoria, custódia, gestão e escrituração serão prestados pela Planner Corretora de Valores S.A.

O Fundo contará com os serviços de consultoria, intermediação comercial e outras avenças, através da empresa Planaxis Consultoria em Transações de Crédito Ltda., sociedade empresária com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, nº 258, 10º andar, Cj. 1005, Centro, CEP 010460-915, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.788.027/0001-29.

A título de remuneração, a empresa fará jus, ao pagamento de R$ 12 (doze mil reais) como remuneração fixa, além de remuneração variável, conforme contrato firmado entre as partes.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, o Fundo apresentou despesas à título de taxa de consultoria no montante de R$ 817. No período de 02 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, o Fundo apresentou despesas à título de taxa de consultoria no montante de R$ 215. Já no período de 01 de setembro de 2023 a 01 de julho de 2024 (transformação de condomínio), o Fundo apresentou despesas à título de taxa de consultoria no montante de R$ 381.

15. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e/ou na B3 S.A.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A. e de terceiros por ela contratados.

16. Transações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 (transferência de administração) e períodos de 2 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, e de 1º de setembro de 2023 a 1º de julho de 2024 (transformação de condomínio), o Fundo não possuía saldo em depósito junto a administradora e abaixo demonstramos os valores transacionados com partes relacionadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/08/2025				
Taxa de gestão	10	(67)	Planner Corretora de Valores S.A.	Gestora
Taxa de custódia	-	(3)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de administração	10	(129)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
	20	**(199)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 02/07/2024 a 31/08/2024				
Taxa de gestão	10	(10)	Planner Corretora de Valores S.A.	Gestora
Taxa de administração	10	(20)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
	20	**(30)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/09/2023 a 01/07/2024				
Taxa de gestão	10	(50)	Planner Corretora de Valores S.A.	Gestora
Taxa de administração	10	(100)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
	20	**(150)**		

17. Legislação tributária

a) Imposto de Renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

I. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
II. 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
III. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
IV. 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b) Imposto sobre operações financeiras - IOF

Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas, limitado a um percentual decrescente conforme o número de dias transcorridos entre a data da aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da aplicação, não há incidência de IOF.

Cotistas isentos, imunes ou amparados por norma legal ou medida judicial específica não estão sujeitos à retenção de IOF nem de imposto de renda na fonte.

Em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que alterou o Decreto nº 6.306/2007, regulamentando o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 12.499/2025, passou a incidir IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

A tributação prevista acima não se aplica às aquisições de cotas:

I. Subscritas até 13 de junho de 2025;
II. Realizadas no mercado secundário.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Publicidade e remessa de documentos

Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente: (a) informar a data do início de seu funcionamento; (b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores; (c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e (d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre: (a) o extrato das Cotas de cada Cotista; (b) a rentabilidade do Fundo; e (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

20. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

21. Alterações Estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas em 06 de março de 2024 foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: I. A aprovação da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo no montante total de R$ 10.000 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; e II. Autorização para a Administradora e Gestora, a praticarem todos os atos e procedimentos necessários com a finalizade de implementar as deliberações aprovadas na AGC.

Em Assembleia Geral de Cotistas em 19 de junho de 2024 foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: I. A aprovação da contração do escritório PACHECO MARTINS, para a prestação de serviços advocatícios, no tocante ao encaminhamento de notificações extrajudiciais, conforme constou na proposta de honorários encaminhada pelo escritório. Ainda, conforme documento, o valor do pagamento dos honorários, será da seguinte forma: A) o montante líquido de R$25 (vinte e cinco mil reais), o que perfaz o valor bruto de R$30 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), para a elaboração, envio e acompanhamento de até 20 (vinte) notificações e; B) o montante de R$1,5 (mil e quinhentos reais), o que perfaz o valor bruto de R$2 (mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), por cada notificação excedente; e II.

Autorização para a Administradora e Gestora, a praticarem todos os atos e procedimentos necessários com a finalizade de implementar as deliberações aprovadas na AGC.

Em Assembleia Geral de Cotistas em 01 de julho de 2024 foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: I. Deliberar sobre a alteração do regime do fundo, de condominio fechado para aberto, e definição de prazo e condições, para resgate caso reste aprovada a alteração do condominio, alem de atualizar o regulamento, para a Instrução 175, de 23 de dezembro de 2022 da CVM; e II. Autorização para a Administradora e Gestora, a praticarem todos os atos e procedimentos necessários com a finalizade de implementar as deliberações aprovadas na AGC.

Em Assembleia Geral de Cotistas em 19 de julho de 2024 foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: I. Deliberar sobre a aprovação de resgate compulsório de cotas, de forma equânime entre todos os cotistas, no montante total bruto de 95% do saldo em caixa e equivalentes de caixa do Fundo em D+4 (cotização – 25/07/2024) com pagamento em D+1 (liquidação – 26/07/2024) conforme política de resgate descrita no regulamento do Fundo; já descontada a totalidade de despesa, provisionada, na data de cotização. II. Autorização para a Administradora e Gestora, a praticarem todos os atos e procedimentos necessários com a finalizade de implementar as deliberações aprovadas na AGC.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 7 de janeiro de 2025, os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, deliberaram e aprovaram: (a) aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, referente as demonstrações financeiras dos anos de 2023 e 2024; e (b) Autorização para a Administradora e Gestora, a praticarem todos os atos e procedimentos necessários com a finalizade de implementar as deliberações aprovadas na AGC.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 26 de maio de 2025, os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, deliberaram e aprovaram: (a) Contratação do escritório De Lacerda Sociedade de Advogados, para prestação de serviços jurídicos relativos à análise das perspectivas de recuperação de créditos decorrentes das recuperações judiciais dos grupos Americanas e PMA, conforme propostas de honorários apresentadas; (b) Contratação da empresa SWOT Global Consulting Ltda., para realização de perícia técnica, com honorários limitados a R$ 40; e (c) Contratação do escritório Salusse Marangoni Parente Jabour Advogados, para emissão de legal opinions relacionadas às análises jurídicas dos casos mencionados, com honorários limitados a R$ 25.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 14 de agosto de 2025, os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, deliberaram e aprovaram: (a) Transferência de administração para a Nova Administradora ("ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.", a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, a partir de 1º de setembro de 2025 ("data de abertura"); (b) Responsabilidades da Nova Administradora; e (c) Alterações no Regulamento.

22. Fato relevante

Conforme fato relevante de 1º de outubro de 2024, a Planner, na qualidade de Administradora e Gestora do Fundo, por meio desta, comunicar que, a partir de 02 de outubro de 2024, o Fundo estará reaberto para novas aplicações, tanto para cotistas atuais quanto para novos ingressantes. Essa decisão foi tomada após a verificação de ativos estratégicos a serem adquiridos, que oferecem potencial de retorno significativo e se alinham com a política de investimento do Fundo. A reabertura para novas aplicações permitirá uma alocação eficiente dos recursos, maximizando as oportunidades de investimento e, consequentemente, protegendo os interesses dos cotistas. Informamos que os resgates continuarão a ser processados normalmente, conforme os prazos e procedimentos já estabelecidos no regulamento do Fundo. Adicionalmente, quaisquer alterações futuras que possam impactar os cotistas serão devidamente comunicadas.

23. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente, desde a data base até a data de aprovação destas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora CRC 1SP 164555/O-2